



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA CGR GUATAPARA CCENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS - LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS.

Referência: Processo n.º 057/2020 - Dispensa de Licitação n.º 025/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público,

inscrito no CNPJ sob o n.º. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Praça Dr. Daniel Guarido, 294, Centro, Alvinlândia/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Abigail Cateli Dias, e a empresa **CGR GUATAPARA CCENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.463.831/0002-92, estabelecida na RODOVIA ENG. JOÃO BATISTA CABRAL RENNO (SP-255), KM 256, aqui representada por **THIAGO FERNANDES**, Brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 42.421.464-6 e do CPF n.º 313.538.838-76, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.509, 8º andar – Itain Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, e **RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA**, Brasileiro, casado, superintendente de planejamento, portador do RG n.º 5.747.788-1 e do CPF n.º 029.090.729-24, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.509, 8º andar – Itain Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133 a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO** - Contratação de empresa para destinação dos resíduos sólidos domiciliares provenientes do Município de Alvinlândia, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO** O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 47.250,00** (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais), sendo a primeira após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS** – O presente do Contrato tem validade de 03 (três) meses, iniciando-se com sua assinatura.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.** As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2020, à conta da dotação:

**FICHA 302**

02	Executivo
02.08	Sec. Mun. Obras Públicas e Serviços Urbanos
02.08.02	Divisão de Serviços Urbanos
17.512	Saneamento Básico Urbano
17.512.0202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar
17.512.0202.2036.000	Manutenção do Serviço de Limpeza e Coleta de Lixo
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 – 110.000	- Recursos Próprios do Município

**CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS** - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.2.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

7.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até cinquenta por cento (50%) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA** - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois de aplicar a teoria geral dos contratos e às disposições do direito privado.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**CLÁUSULA 11 - DO FORO** - As partes estabelecem o foro da contratante, competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em duas (02) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

ALVINLÂNDIA – SP, 14 de setembro de 2.020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**THIAGO FERNANDES**  
**CGR GUATAPARA CCENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS – LTDA**  
**CONTRATADO**

  
**RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA**  
**CGR GUATAPARA CCENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS – LTDA**  
**CONTRATADO**

LUCAS DE OLIVEIRA HERMAN  
RG nº 34.967.485-1 SSP/SP  
CPF/MF nº 302.592.308-39

**Testemunhas:**

  
MARIÂNGELA O. PRIMO  
RG. 48.939.224-3



RG. 22064.223

